



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO

Processo Administrativo nº 094/2017
PREGÃO Nº. 036/2017

Nº 37 /2017

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 094/2017, modalidade PREGÃO Nº. 036/2017**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia, no referido processo, RESOLVE registrar os preços para a **“AQUISIÇÃO DE 1 VEICULO DE PASSAGEIROS, 4 PORTAS, O KM PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1491000267/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG”**, oferecido pela empresa VIME VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.504.776/0001-64, com sede na Avenida Prefeito Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, nº 677, na Cidade de Guaxupé, CEP 37.800-000, telefone (35)3559-7500, neste ato representado pelo senhor Pedro Fernando Buffoni, inscrito no CPF sob o nº 435.852.996-87, RG nº MG-1.193.203 SSP/MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“AQUISIÇÃO DE 1 VEICULO DE PASSAGEIROS, 4 PORTAS, O KM PARA O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1491000267/2016 FIRMADO ENTRE A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG”.

Constitui objeto do presente CONTRATO, conforme especificações constantes no Anexo V deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

§1º O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto deste CONTRATO não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, assim considerados: 28/07/2017 até 27/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste CONTRATO.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste CONTRATO, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o produto à detentora;
- II. Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir o Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste CONTRATO, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 036/2017** e cláusula seguinte deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste CONTRATO.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações deste CONTRATO.

§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10º A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

§11º A detentora deverá fornecer, por meio de Termo ou instrumento congênere, garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O CONTRATO vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

020702 0824408011.052 449052 (Ficha 462)

020702 0824408011.052 449052 (Ficha 463)

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta CONSTRATO reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **Pregão nº. 036/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

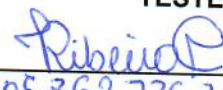
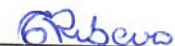
Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São Pedro da União/MG, 28 de julho de 2017.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


VIME VEICULOS LTDA
Representante legal: Pedro Fernando Buffoni
CPF/MF n.º: 435.852.996-87

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1-  505.362.736-34. 17.5.956.427	Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..  Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B
2-  Catarina de Fátima Sousa Ribeir. CPF: 973.702.076-68 RG: MG 7.992.778	